

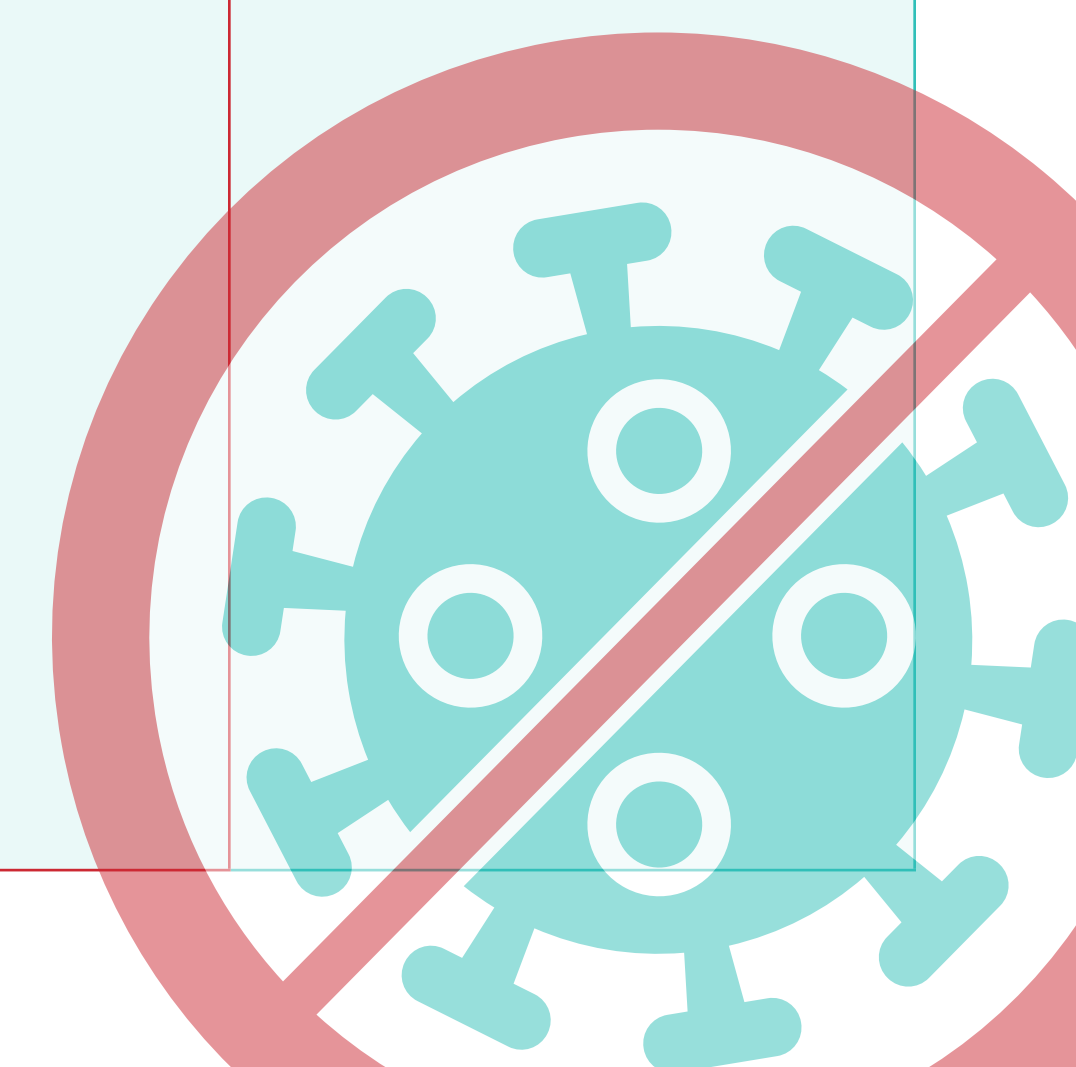
Horários de funcionamento a partir de 15 de setembro de 2020

ESTABELECIMENTOS*	ABERTURA	ENCERRAMENTO	Intervenção do presidente de câmara
<p>ESTABELECIMENTOS QUE RETOMARAM ATIVIDADE A PARTIR DAS 00:00H DO DIA 3 DE MAIO DE 2020</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comércio local de proximidade, de entrada direta da rua e com dimensão limitada aos 200 m² • Balcões desconcentrados de atendimento ao público dos serviços e entidades da Administração Pública • Estabelecimentos comerciais e atividades de prestação de serviços legalmente elencados (ex: minimercados, supermercados, hipermercados, frutarias, talhos, peixarias, padarias, oculistas, papelarias e tabacarias), estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais, estabelecimentos que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo • Restauração e similares para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário • Estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar nos quais se realizem vendas a retalho <p>ESTABELECIMENTOS QUE RETOMARAM ATIVIDADE A PARTIR DAS 00:00H DO DIA 18 DE MAIO DE 2020</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comércio local de proximidade, de entrada direta da rua e com dimensão limitada a 400 m² • Estabelecimentos de restauração e similares, desde que a sua ocupação não exceda 50 % da respetiva capacidade e sejam cumpridas as orientações de higiene e sanitária da DGS definidas para o setor • Parques de campismo e caravanismo, desde que assegurem que a capacidade máxima de acampamento é de 2/3 da área legalmente fixada • Museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares, desde que assegurem o cumprimento de regras específicas • Feiras e mercados, mediante plano de contingência • Galerias de arte e salas de exposições; <p>ESTABELECIMENTOS QUE RETOMARAM ATIVIDADE A PARTIR DAS 00:00H DO DIA 1 DE JUNHO DE 2020</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimentos com área superior a 400 m² • Estabelecimentos de restauração e similares sem restrições à sua ocupação • Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, desde que assegurem o cumprimento de regras específicas • Circos <p>ESTABELECIMENTOS QUE RETOMARAM ATIVIDADE A PARTIR DAS 00:00H DO DIA 1 DE JULHO DE 2020</p> <p>Parques aquáticos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Praças, locais e instalações tauromáquicas • Termas e spas ou estabelecimentos afins, bem como solários. <p>ESTABELECIMENTOS QUE RETOMARAM ATIVIDADE A PARTIR DAS 00:00H DO DIA 15 DE JULHO DE 2020</p> <p>ESTABELECIMENTOS QUE RETOMARAM ATIVIDADE A PARTIR DAS 00:00H DO DIA 1 DE AGOSTO DE 2020</p> <ul style="list-style-type: none"> • Grutas nacionais • Pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares; • Ringuês de boxe, artes marciais e similares <p>ESTABELECIMENTOS QUE RETOMARAM ATIVIDADE A PARTIR DAS 00:00H DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, ginásios e academias 	A partir das 10:00	20:00 – 23:00	Em relação ao horário de encerramento e abertura, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança
<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento; • Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade; • Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos; • Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica; • Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências; • Atividades funerárias e conexas; • Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h; • Estabelecimentos situados no interior de aeroportos, após o controlo de segurança dos passageiros 	Não fixado	20:00 – 23:00	Em relação ao horário de encerramento e abertura, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança
<p>TODOS OS NÃO ESPECIFICAMENTE CONTEMPLADOS NAS SITUAÇÕES ACIMA (POR EXEMPLO, GABINETES DE CONTABILIDADE)</p>	Não fixado (sem prejuízo de se enquadrarem nos estabelecimentos que retomaram a atividade)	Sem horário de encerramento	Não aplicável
	Não fixado	Não fixado	Não aplicável

*Os estabelecimentos são indicados a título não exaustivo. Deve consultar-se cada Resolução do Conselho de Ministros específica, bem como o Anexo, que contempla os estabelecimentos abrangidos pelo dever de encerramento legal contemplados em cada um dos diplomas.

Instalações e estabelecimentos **ENCERRADOS** por determinação legal

3 MAIO 2020 (RCM 33-A/2020)	18 MAIO 2020 (RCM 38-A/2020)	1 JUNHO 2020 (RCM 40-A/2020)	1 JULHO 2020 (RCM 51-A/2020)	15 JULHO 2020 (RCM 53-A/2020)	1 AGOSTO 2020 (RCM 55-A/2020)	15 SETEMBRO 2020 (RCM 70-A/2020)
ATIVIDADES RECREATIVAS, DE LAZER E DIVERSÃO: <ul style="list-style-type: none"> - Salões de dança ou de festa; - Circos; - Parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares; - Parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais; - Quaisquer locais cobertos destinados a práticas desportivas de lazer; - Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores. 	ATIVIDADES RECREATIVAS, DE LAZER E DIVERSÃO: <ul style="list-style-type: none"> - Salões de dança ou de festa; - Circos; - Parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares; - Parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais; - Quaisquer locais fechados destinados a práticas desportivas de lazer; - Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores. 	ATIVIDADES RECREATIVAS, DE LAZER E DIVERSÃO: <ul style="list-style-type: none"> - Salões de dança ou de festa; - Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças; - Parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais; - Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores. 	ATIVIDADES RECREATIVAS, DE LAZER E DIVERSÃO: <ul style="list-style-type: none"> - Salões de dança ou de festa; - Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças; - Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores. 	ATIVIDADES RECREATIVAS, DE LAZER E DIVERSÃO: <ul style="list-style-type: none"> - Salões de dança ou de festa; - Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças; - Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores. 	ATIVIDADES RECREATIVAS, DE LAZER E DIVERSÃO: <ul style="list-style-type: none"> - Salões de dança ou de festa; - Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças; - Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores. 	ATIVIDADES RECREATIVAS, DE LAZER E DIVERSÃO: <ul style="list-style-type: none"> - Salões de dança ou de festa; - Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças; - Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.
ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS: <ul style="list-style-type: none"> - Auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos; - Museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares (centros interpretativos, grutas, etc.), nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação e do acesso a espaços verdes ao ar livre inseridos nos mesmos; - Praças, locais e instalações tauromáquicas; - Galerias de arte e salas de exposições; - Pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiúso; - Todos os eventos de natureza cultural realizados em recintos cobertos e ao ar livre. 	ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS: <ul style="list-style-type: none"> - Auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos; - Grutas nacionais, regionais e municipais, públicas ou privadas, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação; - Praças, locais e instalações tauromáquicas; - Todos os eventos de natureza cultural realizados em recintos cobertos e ao ar livre. 	ATIVIDADES CULTURAIS: <ul style="list-style-type: none"> - Grutas nacionais, regionais e municipais, públicas ou privadas, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação; - Praças, locais e instalações tauromáquicas; 	ATIVIDADES CULTURAIS: <ul style="list-style-type: none"> - Grutas nacionais, regionais e municipais, públicas ou privadas, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação; 	ATIVIDADES CULTURAIS: <ul style="list-style-type: none"> - Grutas nacionais, regionais e municipais, públicas ou privadas, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação; 		
ATIVIDADES DESPORTIVAS, SALVO AS DESTINADAS À ATIVIDADE DOS PRATICANTES DESPORTIVOS PROFISSIONAIS E DE ALTO RENDIMENTO, EM CONTEXTO DE TREINO: <ul style="list-style-type: none"> - Campos de futebol, rugby e similares; - Pavilhões ou recintos fechados; - Pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares; - Campos de tiro cobertos; - Courts de ténis, padel e similares cobertos; - Pistas cobertas de patinagem, hóquei no gelo e similares; - Piscinas cobertas ou descobertas; - Ringues de boxe, artes marciais e similares; - Circuitos permanentes cobertos de motos, automóveis e similares; - Velódromos cobertos; - Hipódromos e pistas similares cobertas; - Pavilhões polidesportivos; - Ginásios e academias; - Pistas de atletismo cobertas; - Estádios. 	ATIVIDADES DESPORTIVAS, SALVO AS DESTINADAS À ATIVIDADE DOS PRATICANTES DESPORTIVOS PROFISSIONAIS, DE ALTO RENDIMENTO OU QUE INTEGREM SELEÇÕES NACIONAIS, EM CONTEXTO DE TREINO: <ul style="list-style-type: none"> - Pavilhões ou recintos fechados; - Pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares; - Campos de tiro fechados; - Courts de ténis, padel e similares fechados; - Pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares; - Piscinas cobertas ou descobertas; - Ringues de boxe, artes marciais e similares; - Circuitos permanentes fechados de motos, automóveis e similares; - Velódromos fechados; - Hipódromos e pistas similares fechadas; - Pavilhões polidesportivos; - Ginásios e academias; - Pistas de atletismo fechadas. 	ATIVIDADES DESPORTIVAS, SALVO AS DESTINADAS À ATIVIDADE DOS PRATICANTES DESPORTIVOS FEDERADOS, EM CONTEXTO DE TREINO: <ul style="list-style-type: none"> - Pavilhões ou recintos fechados, exceto os destinados à prática de desportos individuais sem contacto; - Pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares; - Pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares; - Ringues de boxe, artes marciais e similares; - Pistas de atletismo fechadas. 	ATIVIDADES DESPORTIVAS, SALVO AS DESTINADAS À ATIVIDADE DOS PRATICANTES DESPORTIVOS FEDERADOS, EM CONTEXTO DE TREINO: <ul style="list-style-type: none"> - Pavilhões ou recintos fechados, exceto os destinados à prática de desportos individuais sem contacto; - Pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares; - Pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares; - Ringues de boxe, artes marciais e similares; - Pistas de atletismo fechadas. 	ATIVIDADES DESPORTIVAS, SALVO AS DESTINADAS À ATIVIDADE DOS PRATICANTES DESPORTIVOS FEDERADOS, EM CONTEXTO DE TREINO: <ul style="list-style-type: none"> - Pavilhões ou recintos fechados, exceto os destinados à prática de desportos individuais sem contacto; - Pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares; - Pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares; - Ringues de boxe, artes marciais e similares; - Pistas de atletismo fechadas. 		



Instalações e estabelecimentos **ENCERRADOS** por determinação legal

3 MAIO 2020 (RCM 33-A/2020)	18 MAIO 2020 (RCM 38-A/2020)	1 JUNHO 2020 (RCM 40-A/2020)	1 JULHO 2020 (RCM 51-A/2020)	15 JULHO 2020 (RCM 53-A/2020)	1 AGOSTO 2020 (RCM 55-A/2020)	15 SETEMBRO 2020 (RCM 70-A/2020)
ATIVIDADES EM ESPAÇOS ABERTOS, ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, OU ESPAÇOS E VIAS PRIVADAS EQUIPARADAS A VIAS PÚBLICAS: Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares cobertas, salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos profissionais e de alto rendimento, em contexto de treino; Provas e exibições náuticas; Provas e exibições aeronáuticas; Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.	ATIVIDADES EM ESPAÇOS ABERTOS, ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, OU ESPAÇOS E VIAS PRIVADAS EQUIPARADAS A VIAS PÚBLICAS: - Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares fechadas, salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos profissionais, de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais, em contexto de treino; - Provas e exibições náuticas; - Provas e exibições aeronáuticas; - Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.	ATIVIDADES EM ESPAÇOS ABERTOS, ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, OU ESPAÇOS E VIAS PRIVADAS EQUIPARADAS A VIAS PÚBLICAS: - Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.	ATIVIDADES EM ESPAÇOS ABERTOS, ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, OU ESPAÇOS E VIAS PRIVADAS EQUIPARADAS A VIAS PÚBLICAS: - Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.	ATIVIDADES EM ESPAÇOS ABERTOS, ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, OU ESPAÇOS E VIAS PRIVADAS EQUIPARADAS A VIAS PÚBLICAS: - Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.	ATIVIDADES EM ESPAÇOS ABERTOS, ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, OU ESPAÇOS E VIAS PRIVADAS EQUIPARADAS A VIAS PÚBLICAS: - Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.	ATIVIDADES EM ESPAÇOS ABERTOS, ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, OU ESPAÇOS E VIAS PRIVADAS EQUIPARADAS A VIAS PÚBLICAS: - Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.
ESPAÇOS DE JOGOS E APOSTAS: - Casinos; - Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares; - Salões de jogos e salões recreativos.	ESPAÇOS DE JOGOS E APOSTAS: - Casinos; - Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares; - Salões de jogos e salões recreativos.	ESPAÇOS DE JOGOS E APOSTAS: - Salões de jogos e salões recreativos.	ESPAÇOS DE JOGOS E APOSTAS: - Salões de jogos e salões recreativos.	ESPAÇOS DE JOGOS E APOSTAS: - Salões de jogos e salões recreativos.	ESPAÇOS DE JOGOS E APOSTAS: - Salões de jogos e salões recreativos.	ESPAÇOS DE JOGOS E APOSTAS: - Salões de jogos e salões recreativos.
SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS: - Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, com as exceções do presente regime; - Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança; - Bares e restaurantes de hotel, com as exceções do presente regime; - Esplanadas.	ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS: - Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança; - Bares de hotel, com as exceções do presente regime - Áreas de consumo de comidas e bebidas (food-courts) dos conjuntos comerciais;	ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS: - Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes.	ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS: - Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes.	ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS: - Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes.	ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS: - Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º do regime da situação de alerta e de contingência.	ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS: - Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º do regime da situação de contingência.
TERMAS E SPAS OU ESTABELECIMENTOS AFINS, BEM COMO SOLÁRIOS, SERVIÇOS DE TATUAGEM E SIMILARES, DESIGNADAMENTE IMPLANTAÇÃO DE PIERCINGS.	TERMAS E SPAS OU ESTABELECIMENTOS AFINS, BEM COMO SOLÁRIOS, SERVIÇOS DE TATUAGEM E SIMILARES, DESIGNADAMENTE IMPLANTAÇÃO DE PIERCINGS.	TERMAS E SPAS OU ESTABELECIMENTOS AFINS, BEM COMO SOLÁRIOS.				
ESCOLAS DE LÍNGUAS E CENTROS DE EXPLICAÇÕES, SALVO, QUANTO AOS PRIMEIROS, PARA EFEITO DE REALIZAÇÃO DE PROVAS, NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DISTANCIAMENTO FÍSICO RECOMENDADO PELA AUTORIDADE DE SAÚDE.	ESCOLAS DE LÍNGUAS E CENTROS DE EXPLICAÇÕES, SALVO, QUANTO AOS PRIMEIROS, PARA EFEITO DE REALIZAÇÃO DE PROVAS, NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DISTANCIAMENTO FÍSICO RECOMENDADO PELA AUTORIDADE DE SAÚDE.	ESCOLAS DE LÍNGUAS E CENTROS DE EXPLICAÇÕES, SALVO, QUANTO AOS PRIMEIROS, PARA EFEITO DE REALIZAÇÃO DE PROVAS, NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DISTANCIAMENTO FÍSICO RECOMENDADO PELA AUTORIDADE DE SAÚDE.				

Comparação do Anexo I das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho

